



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-2900 - E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br/>

ERRATA LEI MUNICIPAL Nº 1.811/2025

Considerando o erro material na digitação da Lei Nº 1.811, DE 19 DE MARÇO DE 2025, que dispõe sobre o programa municipal de qualidade do café conilon e dá outras providências, retifica-se a referida Lei nos seguintes termos:

Assim sendo, aonde se lê:

- I - Elevar o padrão de qualidade dos cafés produzidos em território jaguareense e fomentar a produção de cafés especiais;**
- II- a adequação da ação governamental às peculiaridades e diversidades regionais, considerando as dimensões do território linhareense;**

Leia-se:

- I - Elevar o padrão de qualidade dos cafés produzidos em território jaguareense e fomentar a produção de cafés especiais;**
- II - a adequação da ação governamental às peculiaridades e diversidades regionais, considerando as dimensões do território jaguareense;**

Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte cinco (24.03.2025).

Assinado por MARCOS ANTONIO GUERRA
WANDERMUREM 732.***.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
24/03/2025 09:28:12

Marcos Antônio Guerra Wandermurem
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-2900 - E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br/>

LEI Nº 1.811, DE 19 DE MARÇO DE 2025

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE QUALIDADE DO CAFÉ CONILON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Qualidade do Café Conilon com o objetivo de contribuir no aprimoramento dos conhecimentos inerentes a qualidade do grão por parte do produtor rural visando elevar o padrão de qualidade do café produzido no município de Jaguaré por meio do estímulo à produção, industrialização e comercialização de cafés de categorias superiores.

Parágrafo único. Consideram-se de categorias superiores os cafés classificados como de alto padrão de qualidade por suas características físicas, químicas e sensoriais, de acordo com processos de análise e certificação reconhecidos.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Qualidade do Café Conilon:

III - Elevar o padrão de qualidade dos cafés produzidos em território jaguareense e fomentar a produção de cafés especiais;

IV - estimular a sustentabilidade ambiental, econômica e social da produção e dos produtores de café por meio da agregação de valor ao produto e modelos de produção ambientalmente adequados;

V - desenvolver tecnologicamente a cadeia produtiva do café regional;

VI - estimular o aproveitamento da diversidade cultural e climática das regiões produtoras no município para produção de cafés especiais e de qualidade superior;

VII - a adequação da ação governamental às peculiaridades e diversidades regionais, considerando as dimensões do território jaguareense;

VIII - promover a articulação e colaboração entre os entes públicos federais, estaduais e municipais e o setor privado para alcançar os objetivos propostos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-2900 - E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br/>

IX - valorizar e promover os cafés de Jaguaré/ES e o acesso a mercados de cafés especiais e de qualidade visando agregar valor a produção e estimular a economia agrícola local.

Art. 3º São instrumentos do Programa Municipal de Qualidade do Café Conilon:

- I - a pesquisa agrícola e o desenvolvimento tecnológico;
- II - a assistência técnica e a extensão rural;
- III - a capacitação gerencial e a formação de mão de obra qualificada para as técnicas recomendadas no processo produtivo do café;
- IV - o associativismo, o cooperativismo e os arranjos produtivos locais;
- V - as certificações de origem, social e de qualidade dos produtos;
- VI - realização de encontros e visitas técnicas;
- VII - a promoção e realização de concurso de qualidade do grão com apoio de instituições públicas do setor agrícola e da iniciativa privada;
- VIII - os fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados;
- IX - participação em feiras do segmento visando divulgar o café local para o mercado consumidor e atrair negócios para a cadeia produtiva;
- X - realização de concurso de qualidade de café para incentivar os cafeicultores de Jaguaré/ES a produzir um grão de melhor qualidade (café especial).

Art. 4º Na formulação e execução, os órgãos competentes deverão:

- I - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;
- II - levar em consideração as demandas e sugestões do setor cafeeiro e das comunidades rurais produtoras do grão e dos consumidores;
- III - apoiar o comércio interno e externo de cafés especiais e de qualidade;
- IV - estimular projetos direcionados ao atendimento das demandas do mercado de cafés especiais e de qualidade;
- V - fomentar tecnologias de produção e industrialização que visem à elevação da qualidade do produto;
- VI - promover o uso de boas práticas agrícolas;
- VII - adotar ações sanitárias e fitossanitárias visando elevar a qualidade da produção cafeeira;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ **Estado do Espírito Santo**

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-2900 - E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br/>

VIII - incentivar e apoiar as organizações de produtores de cafés, em especial as específicas de cafés de qualidade.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como, os casos omissos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (24.03.2025).

Marcos Antonio Guerra Wandermurem
Prefeito de de Jaguaré





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ **Estado do Espírito Santo**

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-2900 - E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br/>





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-2900 - E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br/>

LEI Nº 1.811, DE 19 DE MARÇO DE 2025

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE QUALIDADE DO CAFÉ CONILON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Qualidade do Café Conilon com o objetivo de contribuir no aprimoramento dos conhecimentos inerentes a qualidade do grão por parte do produtor rural visando elevar o padrão de qualidade do café produzido no município de Jaguaré por meio do estímulo à produção, industrialização e comercialização de cafés de categorias superiores.

Parágrafo único. Consideram-se de categorias superiores os cafés classificados como de alto padrão de qualidade por suas características físicas, químicas e sensoriais, de acordo com processos de análise e certificação reconhecidos.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Qualidade do Café Conilon:

I - Elevar o padrão de qualidade dos cafés produzidos em território jagareense e fomentar a produção de cafés especiais;

II - estimular a sustentabilidade ambiental, econômica e social da produção e dos produtores de café por meio da agregação de valor ao produto e modelos de produção ambientalmente adequados;

III - desenvolver tecnologicamente a cadeia produtiva do café regional;

IV - estimular o aproveitamento da diversidade cultural e climática das regiões produtoras no município para produção de cafés especiais e de qualidade superior;

V - a adequação da ação governamental às peculiaridades e diversidades regionais, considerando as dimensões do território linhareense;

VI - promover a articulação e colaboração entre os entes públicos federais, estaduais e municipais e o setor privado para alcançar os objetivos propostos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-2900 - E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br/>

VII - valorizar e promover os cafés de Jaguaré/ES e o acesso a mercados de cafés especiais e de qualidade visando agregar valor a produção e estimular a economia agrícola local.

Art. 3º São instrumentos do Programa Municipal de Qualidade do Café Conilon:

- I - a pesquisa agrícola e o desenvolvimento tecnológico;
- II - a assistência técnica e a extensão rural;
- III - a capacitação gerencial e a formação de mão de obra qualificada para as técnicas recomendadas no processo produtivo do café;
- IV - o associativismo, o cooperativismo e os arranjos produtivos locais;
- V - as certificações de origem, social e de qualidade dos produtos;
- VI - realização de encontros e visitas técnicas;
- VII - a promoção e realização de concurso de qualidade do grão com apoio de instituições públicas do setor agrícola e da iniciativa privada;
- VIII - os fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados;
- IX - participação em feiras do segmento visando divulgar o café local para o mercado consumidor e atrair negócios para a cadeia produtiva;
- X - realização de concurso de qualidade de café para incentivar os cafeicultores de Jaguaré/ES a produzir um grão de melhor qualidade (café especial).

Art. 4º Na formulação e execução, os órgãos competentes deverão:

- I - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;
- II - levar em consideração as demandas e sugestões do setor cafeeiro e das comunidades rurais produtoras do grão e dos consumidores;
- III - apoiar o comércio interno e externo de cafés especiais e de qualidade;
- IV - estimular projetos direcionados ao atendimento das demandas do mercado de cafés especiais e de qualidade;
- V - fomentar tecnologias de produção e industrialização que visem à elevação da qualidade do produto;
- VI - promover o uso de boas práticas agrícolas;
- VII - adotar ações sanitárias e fitossanitárias visando elevar a qualidade da produção cafeeira;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-2900 - E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br/>

VIII - incentivar e apoiar as organizações de produtores de cafés, em especial as específicas de cafés de qualidade.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como, os casos omissos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (19.03.2025).

Assinado por MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM 732.***.***.**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
19/03/2025 15:45:26

Marcos Antonio Guerra Wandermurem
Prefeito de de Jaguaré

